

RESOLUÇÃO Nº 38/CONSUN/2007.

Altera a Resolução nº 45/Consun/2005, que define política e diretrizes para a divulgação da produção intelectual no âmbito da Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvida a Câmara de Administração e Normas,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS PERIÓDICOS**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DE PERIÓDICOS**

Art. 1º - Os periódicos da Universidade do Oeste de Santa Catarina são criados e organizados atendendo-se às seguintes exigências:

- I. Obtenção de registro no ISSN – *International Standard Serial Number*;
- II. Explicitação das regras de submissão e avaliação dos artigos;
- III. Constituição de Conselho Editorial e de Comissão Editorial;
- IV. Definição da periodicidade;
- V. Regras de publicação explicitadas na política editorial do periódico;
- VI. Composição do Conselho Editorial, levando-se em consideração o nível de circulação do periódico, bem como a senioridade em pesquisa dos seus membros.
- VII. Distribuição da autoria, em função dos seguintes critérios:
 - a) Predomínio de autores de fora da Instituição;
 - b) Prioridade de autores com senioridade em pesquisa.
- VIII. Circulação efetiva do periódico;
- IX. Indicação de um Editor Científico da área de conhecimento do periódico.

Parágrafo único. A criação de periódicos deverá ter a aprovação do Conselho Editorial da Editora Unoesc.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO EDITORIAL DOS PERIÓDICOS**

Art. 2º - O Conselho Editorial dos Periódicos é instância de deliberação com as seguintes atribuições:

- I. Formular a política editorial do periódico;
- II. Recomendar melhorias para a qualidade técnica e científica do periódico;
- III. Cooperar na divulgação do periódico nos meios acadêmicos e científicos;
- IV. Promover o intercâmbio de artigos científicos entre pesquisadores.

Parágrafo único. O Conselho Editorial dos Periódicos é composto por, no mínimo, cinco membros, indicados pelo Editor Científico e nomeados pelo Reitor e/ou Vice-reitor de *Campus*.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EDITORIAL DOS PERIÓDICOS

Art. 3º - A Comissão Editorial dos Periódicos é instância técnico-científica com as seguintes atribuições:

- I. Emitir pareceres sobre as matérias/artigos encaminhados;
- II. Cooperar na divulgação do periódico nos meios acadêmicos e científicos;
- III. Promover o intercâmbio de artigos científicos entre pesquisadores.

Parágrafo único. A Comissão Editorial dos Periódicos é composta por, no mínimo, cinco membros, indicados pelo Editor Científico e nomeados pelo Reitor e/ou Vice-reitor de Campus.

CAPÍTULO IV DO EDITOR CIENTÍFICO

Art. 4º - O Editor Científico é o responsável pelo periódico, cabendo a ele as seguintes atribuições:

- I. Proceder à chamada de artigos para o periódico que coordena;
- II. Indicar os membros do Conselho Editorial e da Comissão Editorial do periódico;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial e da Comissão Editorial;
- IV. Distribuir os artigos aos membros da Comissão Editorial ou a consultores *ad hoc* para parecer;
- V. Colaborar na divulgação, distribuição e venda dos periódicos;
- VI. Estimular o intercâmbio entre pesquisadores nacionais e internacionais;
- VII. Acompanhar as diferentes etapas do processo de editoração do periódico.

Parágrafo único. O Editor Científico é indicado pelo Vice/Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e nomeado pelo Reitor e/ou Vice-reitor de Campus.

TÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DE ARTIGOS PARA PUBLICAÇÃO EM PERIÓDICOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º - A apresentação de artigos para publicação nos periódicos da Instituição obedecerá ao seguinte fluxo:

- I. Edital de chamada de artigos para publicação no periódico pelo Editor Científico acompanhado das normas de publicação do mesmo, bem como de outras informações relevantes;
- II. Encaminhamento de duas vias impressas e uma eletrônica do texto do artigo pelo autor ao Editor Científico do periódico;
- III. Distribuição de cópias dos artigos aos membros da Comissão Editorial do periódico ou a consultores *ad hoc* para parecer;
- IV. Deliberação sobre os pareceres pela Comissão Editorial do periódico;
- V. Encaminhamento das cópias dos artigos e respectivos pareceres pelo Editor Científico à Vice/Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para envio à Coordenadoria da Editora Unoesc, acompanhado do editorial elaborado pelo Editor Científico;
- VI. Elaboração de projeto gráfico, com o respectivo orçamento, pela Coordenadoria da Editora Unoesc;
- VII. Aprovação do projeto gráfico e do orçamento pela Reitoria/Vice-reitoria de Campus;
- VIII. Trabalhos de editoração, produção e distribuição do periódico pela Coordenadoria da Editora Unoesc.

§ 1º - Os artigos serão submetidos a dois pareceres a serem dados pela Comissão Editorial dos periódicos, ou por consultores *ad hoc*.

§ 2º - Os textos dos artigos deverão chegar à Coordenação da Editora Unoesc já revisados e aprovados para publicação.

§ 3º - A revisão lingüística dos textos é da responsabilidade dos seus autores, cabendo a estes eventuais custos.

§ 4º - Enquanto o original estiver tramitando nas instâncias relacionadas no *caput* do artigo, fica proibido o encaminhamento de novas versões do artigo ao Editor Científico, ou aos pareceristas.

§ 5º - O Editor Científico do periódico e a Editora Unoesc não se responsabilizam pelo extravio ou eventual perda de material, devendo o autor manter cópias do original.

§ 6º - Os autores dos artigos serão comunicados a respeito do resultado do parecer em até noventa dias após a data de entrega dos mesmos.

§ 7º - É admitida a publicação de artigos em língua estrangeira, desde que autorizado pelo Conselho Editorial do periódico.

§ 8º - Os critérios para a análise e avaliação dos originais serão formulados e aprovados pelo Conselho Editorial da Editora Unoesc.

§ 9º - A Editora Unoesc não se obriga a devolver os originais recebidos.

§ 10 - A Editora Unoesc será responsável pelo trabalho editorial dos periódicos, desde as revisões adicionais, até a programação visual e a editoração.

§ 11 - A indexação dos periódicos junto aos órgãos de registro fica sob a responsabilidade dos Editores Científicos, em conjunto com a Coordenadoria da Editora Unoesc.

§ 12 - Os periódicos, além do ISSN, deverão buscar sua indexação junto às associações científicas de área.

TÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DE ORIGINAIS PARA A PUBLICAÇÃO DE LIVROS NA EDITORA UNOESC

Art. 6º - A apresentação de texto original para a publicação de livro na Editora Unoesc obedecerá ao seguinte fluxo:

- I. Encaminhamento de duas vias impressas e uma eletrônica do texto original pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ao Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão acompanhadas dos seguintes itens:
 - a) Ofício com pedido de publicação assinado pelo autor ou organizador, com dados pessoais, endereço, telefone e *e-mail*;
 - b) Resumo da obra de, no máximo, duas laudas;
 - c) Breve justificativa da oportunidade de publicar a obra de, no máximo, duas laudas;
 - d) O currículo lattes resumido do(s) autor(es);
 - e) A cópia da ata de defesa, quando se tratar de trabalho acadêmico para obtenção de título;
 - f) A cópia do parecer final, quando se tratar de trabalho financiado por agências de fomento à pesquisa.
- II. Distribuição de cópia do texto original pela Coordenadoria da Editora Unoesc a dois consultores *ad hoc* para parecer;

- III. Encaminhamento do processo acompanhado do parecer dos consultores *ad hoc*, pela Vice-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão ao Conselho Editorial da Editora Unoesc;
- IV. Deliberação pelo Conselho Editorial da Editora Unoesc;
- V. Encaminhamento do processo pelo Presidente do Conselho Editorial da Editora Unoesc à Coordenadoria da Editora Unoesc;
- VI. Elaboração de projeto gráfico, com o respectivo orçamento pela Coordenadoria da Editora Unoesc;
- VII. Aprovação do projeto gráfico e do orçamento pela Reitoria/Vice-reitoria de Campus;
- VIII. Assinatura de Contrato entre o autor e a Reitoria;
- IX. Trabalhos de editoração, produção e distribuição do livro pela Coordenadoria da Editora Unoesc.

§ 1º - Na ausência de um dos procedimentos acima relacionados, o original será imediatamente devolvido ao autor para que o(s) providencie.

§ 2º - São três as decisões possíveis do Conselho Editorial da Editora Unoesc:

- I. O original pode ser recusado, mesmo que o parecer seja positivo;
- II. O livro pode ser aprovado definitivamente, o que significa que será uma publicação de exclusiva responsabilidade da Editora Unoesc;
- III. O livro pode ser aprovado em regime de co-edição, cabendo ao autor a procura de outra editora para dividir os custos de produção do livro.

§ 3º - O texto original deve ser apresentado de acordo com as normas técnicas definidas no Manual de Editoração da Editora Unoesc.

§ 4º - Enquanto o original estiver tramitando nas instâncias relacionadas no *caput* do artigo, fica proibido o encaminhamento de novas versões do mesmo.

§ 5º - Os autores dos originais serão comunicados a respeito do resultado do parecer, bem como da deliberação do Conselho Editorial da Editora Unoesc em até 120 dias após a data de entrega dos mesmos.

§ 6º - A Editora Unoesc não se responsabiliza pelo extravio ou eventual perda de material, devendo o autor manter cópias do original em sua posse.

§ 7º - Os critérios para a análise e avaliação dos originais serão formulados e aprovados pelo Conselho Editorial da Editora Unoesc.

§ 8º - As dissertações e teses não serão aceitas no seu formato original, devendo ser revisadas e adequadas ao formato de livro pelo autor.

§ 9º - Dissertações e teses poderão prescindir de parecer do Conselho Editorial ou de consultores *ad hoc*, quando recomendada sua publicação pela banca examinadora.

§ 10 - A Editora Unoesc não se obriga a devolver os originais recebidos.

§ 11 - A Coordenadoria da Editora Unoesc é responsável pelo trabalho editorial, desde as revisões adicionais, até a programação visual e editoração do livro.

§ 12 - A Editora Unoesc reserva-se o direito de recusar propostas de capa ou de projeto gráfico esteticamente amadoras ou mercadologicamente ineficientes.

§ 13 - Caso a obra possua recursos financeiros suplementares para a sua publicação, estes deverão ser informados, bem como os documentos que comprovam os apoios institucionais.

§ 14 - Os autores do livro terão direito, gratuitamente, a 10% da tiragem do número de exemplares.



Universidade do Oeste de Santa Catarina

§ 15 - Os direitos autorais e outras determinações da legislação em vigor constarão de contrato padrão a ser assinado entre o autor e o Reitor/Vice-reitores de Campus.

§ 16 - Os custos para a requisição de *copy right* à Coordenadoria da Editora Unoesc serão arcados pelo autor da obra.

§ 17 - A indexação dos livros junto aos órgãos de registro fica sob a responsabilidade da Coordenadoria da Editora Unoesc.

TÍTULO IV DOS DEMAIS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 7º - Demais veículos de divulgação da produção intelectual no âmbito da Instituição, tais como anais, séries, documentos e outros, serão encaminhados à Editora Unoesc, obedecendo ao seguinte fluxo:

- I. Encaminhamento de duas vias impressas e uma eletrônica do texto original pelo Vice/Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão à Coordenadoria da Editora Unoesc;
- II. Elaboração de projeto gráfico, com o respectivo orçamento pela Coordenadoria local da Editora Unoesc;
- III. Aprovação do projeto gráfico e do orçamento pela Reitoria/Vice-reitoria de Campus;
- IV. Trabalhos de editoração, produção e distribuição do veículo de divulgação pela Coordenadoria local da Editora Unoesc.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - A política editorial a ser adotada pela Editora Unoesc será formulada pelo seu Conselho Editorial e aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 9º - O Manual de Editoração detalhando as regras e os critérios de ordem formal e técnica que regerão a avaliação das obras, bem como o processo de editoração e suas etapas, será formulado pelo corpo técnico da Editora Unoesc e aprovado pelo seu Conselho Editorial.

Art. 10 - Toda autoria dos pareceres e dos artigos e livros, durante o processo de avaliação, será mantida em sigilo.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação da presente Resolução serão dirimidos pelo Conselho Editorial da Editora Unoesc, em primeira instância e pelo Conselho Universitário, em segunda instância.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 45/Consun/2005 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 06 de junho de 2007.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.